



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM


MENSAGEM Nº 203/97

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta egrégia casa, projeto de Lei que concede anistia de débitos fiscais lançados até 31 de dezembro de 1996.

O presente Projeto de lei visa regularizar a inadimplência de tributos que é bastante significativa neste município e ainda incrementar as receitas próprias de modo a melhor atender aos serviços públicos oferecidos.

Atenciosamente,


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI nº. 203/97, de 31 de janeiro de 1997.

CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUÍNTES EM DÉBITO COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

A Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º. Os contribuintes em débito resultante da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, da competência deste Município, lançados até 31 de dezembro de 1996, ajuizados ou não, ficam anistiados da multa e dos juros aplicados, substituindo para pagamento apenas o principal na forma da lei.

art. 2º. Somente serão beneficiados por esta lei, aqueles que quitarem integralmente seus débitos até o dia 30 de abril do corrente ano.

art. 3º. Os contribuintes interessados deverão se dirigir à Secretaria de Finanças do Município, onde receberão guia de pagamento própria, relativa a cada exercício em débito.

art. 4º. Caberá à Secretaria de Finanças do Município:

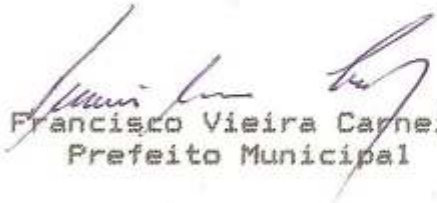
a) cancelar a inscrição na Dívida Ativa Municipal dos contribuintes que se utilizaram da presente anistia;

b) após o prazo previsto no artigo 2º., enviar à Procuradoria do Município a relação dos contribuintes anistiados por esta lei, para que possa ser requerida a desistência de eventuais ações de execução que estejam sendo promovidas contra esses contribuintes, cabendo a estes o pagamento das custas judiciais.

art. 5º. O disposto na presente lei não implicará na restituição de quantias já pagas a título das infrações que ora são anistiadas.

art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 31 de janeiro de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI nº. 628/97, de 17 de fevereiro de 1997.

CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUÍNTES EM DÉBITO COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

A Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º. Os contribuintes em débito resultante da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, da competência deste Município, lançados até 31 de dezembro de 1996, ajuizados ou não, ficam anistiados da multa e dos juros aplicados, substituindo para pagamento apenas o principal na forma da lei.

art. 2º. Somente serão beneficiados por esta lei, aqueles que quitarem integralmente seus débitos até o dia 30 de abril do corrente ano.

EMENDA ADITIVA AO ART. 2º : quando o montante do débito for superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a dívida será parcelada em 03 (três) vezes iguais sem juros e sem multa, sendo o 1º vencimento implicará na perda dos benefícios desta lei.

art. 3º. Os contribuintes interessados deverão se dirigir à Secretaria de Finanças do Município, onde receberão guia de pagamento própria, relativa a cada exercício em débito.

art. 4º Caberá à Secretaria de Finanças do Município:

a) cancelar a inscrição na Dívida Ativa Municipal dos contribuintes que se utilizaram da presente anistia;

b) após o prazo previsto no artigo 2º., enviar à Procuradoria do Município a relação dos contribuintes anistiados por esta lei, para que possa ser requerida a desistência de eventuais ações de execução que estejam sendo promovidas contra esses contribuintes, cabendo a estes o pagamento das custas judiciais.

art. 5º O disposto na presente lei não implicará na restituição de quantias já pagas a título das infrações que ora são anistiadas.

art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 17 de
fevereiro de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal